



Estado do Maranhão

## Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA

CNPJ: 01.598.547/0001-01

Lei nº 161/2010

Modifica a Lei nº 095/02 de 30 de dezembro de 2002 (Lei da CIP), para implantar nova redação aos seus artigos e alterar os percentuais da tabela de contribuição de iluminação pública – CIP, acrescenta novos dispositivos e dá outras providências

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**, Estado do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Esta lei modifica a Lei nº 095/02, de 30 de dezembro de 2001, para implantar nova redação aos seus artigos, alterar a tabela da **CIP e acrescenta novos dispositivos, a qual passa a ter a seguinte redação:**

**Artigo 2º** - Permanece instituída a **Contribuição de Iluminação Pública – CIP**, destinada a atender às despesas com fornecimento de energia elétrica e administração do Convênio para faturamento, cobrança e arrecadação da mesma, além de atender os custos de manutenção, operação, ampliação e eficiência do sistema de iluminação pública(NR).



Estado do Maranhão

## Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA

CNPJ: 01.598.547/0001-01

**Artigo 3º - A Contribuição de Iluminação Pública – CIP**, a que se refere o artigo anterior, é devida pelos ocupantes de unidade imobiliárias autônomas, assim consideradas, todas e quaisquer lojas, apartamentos de edifícios, casas e demais unidades classificadas como residências, industriais, comerciais, rurais e outras atividades e tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços de iluminação pública nas ruas, avenidas, praças e outros logradouros públicos do Município(NR).

**Parágrafo Único** – Ficam isentos do pagamento da CIP acima instituída nesta lei, as contas de energia elétrica consumida pelo próprio sistema de iluminação pública(NR).

**Artigo 4º** - Entende-se por iluminação pública, aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição da Companhia Energética de Maranhão – CEMAR e sirva exclusivamente à via pública e outros logradouros de domínio público, de uso comum e de livre acesso permanente, de responsabilidade do município, conforme dispõe o inciso V, Ar. 30, da Constituição Federal(NR).

**Artigo 5º** - A Contribuição de Iluminação Pública – CIP, será apurada por unidade residencial, industrial, comercial, rural e outros serviços, mediante a aplicação de percentuais sobre o valor de referência de 1000 (um mil) KWh da tarifa B4b, constante da Resolução ANEEL nº 471/2002, aplicada à classe de iluminação pública, de acordo com a tabela abaixo(NR).

**Parágrafo Único-** A contribuição instituída nesta lei, será ajustada automaticamente toda vez que houver reajuste tarifário de energia elétrica autorizado pela ANEEL, para a classe Iluminação Pública(NR).



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA

CNPJ 01.598.547/0001-01

**VALORES TABELA CONTRIBUIÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP 2010 - RIBAMAR FIQUENE (MA)**

Classe Consum	Faixa Consumo	kW/h (mens)	Tarifa	Importe	Tributos				Valor Base	% CIP	Valor CIP	Valor Fatura
					ICMS	PIS	COFINS	TOTAL				
Residencial	0 - 30	30	0,14447	4,33	0,0%	1,7%	7,6%	9,3%	4,74	15,0%	0,71	5,45
	31 - 50	50	0,24963	12,48	0,0%	FALSO	7,6%	7,6%	13,43	10,0%	1,34	14,77
	51 - 79	79	0,25114	19,84	12,0%	1,7%	7,6%	21,3%	24,06	10,0%	2,41	26,46
	80 - 100	100	0,37666	37,67	12,0%	1,7%	7,6%	21,3%	45,67	7,0%	3,20	48,87
	101 - 140	140	0,41852	58,59	14,0%	1,7%	7,6%	23,3%	72,22	7,0%	5,06	77,27
	141 - 220	220	0,41852	92,07	14,0%	1,7%	7,6%	23,3%	113,48	7,0%	7,94	121,43
	221 - 360	360	0,41852	150,67	14,0%	1,7%	7,6%	23,3%	185,70	7,0%	13,00	198,70
	361 - 500	500	0,41852	209,26	14,0%	1,7%	7,6%	23,3%	257,91	7,0%	18,05	275,97
	501 - 1000	1000	0,41852	418,52	27,0%	1,7%	7,6%	36,3%	570,23	7,0%	39,92	610,15
	1001 - 2000	2000	0,41852	837,04	27,0%	1,7%	7,6%	36,3%	1140,47	7,0%	79,83	1220,30
	2001 - 3000	3000	0,41852	1255,56	27,0%	1,7%	7,6%	36,3%	1710,70	7,0%	119,75	1830,45
	3001 - 4000	4000	0,41852	1674,08	27,0%	1,7%	7,6%	36,3%	2280,93	7,0%	159,67	2440,60
	4001 - 5000	5000	0,41852	2092,60	27,0%	1,7%	7,6%	36,3%	2851,17	7,0%	199,58	3050,75
> 5000	5000	0,41852	2092,60	27,0%	1,7%	7,6%	36,3%	2851,17	7,0%	199,58	3050,75	
Comercial	0 - 30	30	0,37321	11,20	19,0%	1,7%	7,6%	28,3%	14,36	20,0%	2,87	17,23
	31 - 50	50	0,37321	18,66	19,0%	1,7%	7,6%	28,3%	23,93	30,0%	7,18	31,11
	51 - 79	79	0,37321	29,48	19,0%	1,7%	7,6%	28,3%	37,81	25,0%	9,45	47,27
	80 - 100	100	0,37321	37,32	19,0%	1,7%	7,6%	28,3%	47,86	25,0%	11,97	59,83
	101 - 140	140	0,37321	52,25	19,0%	1,7%	7,6%	28,3%	67,01	25,0%	16,75	83,76
	141 - 220	220	0,37321	82,11	19,0%	1,7%	7,6%	28,3%	105,30	20,0%	21,06	126,36
	221 - 360	360	0,37321	134,36	19,0%	1,7%	7,6%	28,3%	172,31	20,0%	34,46	206,77
	361 - 500	500	0,37321	186,61	19,0%	1,7%	7,6%	28,3%	239,32	20,0%	47,86	287,19
	501 - 1000	1000	0,37321	373,21	19,0%	1,7%	7,6%	28,3%	478,64	15,0%	71,80	550,44
	1001 - 2000	2000	0,37321	746,42	19,0%	1,7%	7,6%	28,3%	957,28	10,0%	95,73	1053,01
	2001 - 3000	3000	0,37321	1119,63	19,0%	1,7%	7,6%	28,3%	1435,93	10,0%	143,59	1579,52
	3001 - 4000	4000	0,37321	1492,84	19,0%	1,7%	7,6%	28,3%	1914,57	10,0%	191,46	2106,02
	4001 - 5000	5000	0,37321	1866,05	19,0%	1,7%	7,6%	28,3%	2393,21	10,0%	239,32	2632,53
> 5000	5000	0,37321	1866,05	19,0%	1,7%	7,6%	28,3%	2393,21	10,0%	239,32	2632,53	
Industrial	0 - 30	30	0,37321	11,20	19,0%	1,7%	7,6%	28,3%	14,36	20,0%	2,87	17,23
	31 - 50	50	0,37321	18,66	19,0%	1,7%	7,6%	28,3%	23,93	30,0%	7,18	31,11
	51 - 79	79	0,37321	29,48	19,0%	1,7%	7,6%	28,3%	37,81	25,0%	9,45	47,27
	80 - 100	100	0,37321	37,32	19,0%	1,7%	7,6%	28,3%	47,86	25,0%	11,97	59,83
	101 - 140	140	0,37321	52,25	19,0%	1,7%	7,6%	28,3%	67,01	25,0%	16,75	83,76
	141 - 220	220	0,37321	82,11	19,0%	1,7%	7,6%	28,3%	105,30	20,0%	21,06	126,36
	221 - 360	360	0,37321	134,36	19,0%	1,7%	7,6%	28,3%	172,31	20,0%	34,46	206,77
	361 - 500	500	0,37321	186,61	19,0%	1,7%	7,6%	28,3%	239,32	20,0%	47,86	287,19
	501 - 1000	1000	0,37321	373,21	19,0%	1,7%	7,6%	28,3%	478,64	15,0%	71,80	550,44
	1001 - 2000	2000	0,37321	746,42	19,0%	1,7%	7,6%	28,3%	957,28	10,0%	95,73	1053,01
	2001 - 3000	3000	0,37321	1119,63	19,0%	1,7%	7,6%	28,3%	1435,93	10,0%	143,59	1579,52
	3001 - 4000	4000	0,37321	1492,84	19,0%	1,7%	7,6%	28,3%	1914,57	10,0%	191,46	2106,02



	4001 - 5000	5000	0,37321	1866,05	19,0%	1,7%	7,6%	28,3%	2393,21	10,0%	239,32	2632,53
	> 5000	5000	0,37321	1866,05	19,0%	1,7%	7,6%	28,3%	2393,21	10,0%	239,32	2632,53
Rural	0 - 30	30	0,23396	7,02	0,0%	1,7%	7,6%	9,3%	7,67	10,0%	0,77	8,43
	31 - 50	50	0,23396	11,70	0,0%	1,7%	7,6%	9,3%	12,78	10,0%	1,28	14,06
	51 - 79	79	0,23396	18,48	0,0%	1,7%	7,6%	9,3%	20,19	10,0%	2,02	22,21
	80 - 100	100	0,23396	23,40	0,0%	1,7%	7,6%	9,3%	25,56	7,0%	1,79	27,35
	101 - 140	140	0,23396	32,75	0,0%	1,7%	7,6%	9,3%	35,78	7,0%	2,50	38,29
	141 - 220	220	0,23396	51,47	0,0%	1,7%	7,6%	9,3%	56,23	7,0%	3,94	60,17
	221 - 360	360	0,23396	84,23	0,0%	1,7%	7,6%	9,3%	92,02	7,0%	6,44	98,46
	361 - 500	500	0,23396	116,98	19,0%	1,7%	7,6%	28,3%	150,03	7,0%	10,50	160,53
	501 - 1000	1000	0,23396	233,96	19,0%	1,7%	7,6%	28,3%	300,05	7,0%	21,00	321,06
	1001 - 2000	2000	0,23396	467,92	19,0%	1,7%	7,6%	28,3%	600,11	7,0%	42,01	642,11
	2001 - 3000	3000	0,23396	701,88	19,0%	1,7%	7,6%	28,3%	900,16	7,0%	63,01	963,17
	3001 - 4000	4000	0,23396	935,84	19,0%	1,7%	7,6%	28,3%	1200,21	7,0%	84,02	1284,23
	4001 - 5000	5000	0,23396	1169,80	19,0%	1,7%	7,6%	28,3%	1500,27	7,0%	105,02	1605,29
> 5000	5000	0,23396	1169,80	19,0%	1,7%	7,6%	28,3%	1500,27	7,0%	105,02	1605,29	
Poder Público	0 - 30	30	0,37321	11,20	19,0%	1,7%	7,6%	28,3%	14,36	20,0%	2,87	17,23
	31 - 50	50	0,37321	18,66	19,0%	1,7%	7,6%	28,3%	23,93	30,0%	7,18	31,11
	51 - 79	79	0,37321	29,48	19,0%	1,7%	7,6%	28,3%	37,81	25,0%	9,45	47,27
	80 - 100	100	0,37321	37,32	19,0%	1,7%	7,6%	28,3%	47,86	25,0%	11,97	59,83
	101 - 140	140	0,37321	52,25	19,0%	1,7%	7,6%	28,3%	67,01	25,0%	16,75	83,76
	141 - 220	220	0,37321	82,11	19,0%	1,7%	7,6%	28,3%	105,30	20,0%	21,06	126,36
	221 - 360	360	0,37321	134,36	19,0%	1,7%	7,6%	28,3%	172,31	20,0%	34,46	206,77
	361 - 500	500	0,37321	186,61	19,0%	1,7%	7,6%	28,3%	239,32	20,0%	47,86	287,19
	501 - 1000	1000	0,37321	373,21	19,0%	1,7%	7,6%	28,3%	478,64	15,0%	71,80	550,44
	1001 - 2000	2000	0,37321	746,42	19,0%	1,7%	7,6%	28,3%	957,28	10,0%	95,73	1053,01
	2001 - 3000	3000	0,37321	1119,63	19,0%	1,7%	7,6%	28,3%	1435,93	10,0%	143,59	1579,52
	3001 - 4000	4000	0,37321	1492,84	19,0%	1,7%	7,6%	28,3%	1914,57	10,0%	191,46	2106,02
	4001 - 5000	5000	0,37321	1866,05	19,0%	1,7%	7,6%	28,3%	2393,21	10,0%	239,32	2632,53
> 5000	5000	0,37321	1866,05	19,0%	1,7%	7,6%	28,3%	2393,21	10,0%	239,32	2632,53	
Serviço Público	0 - 30	30	0,31722	9,52	19,0%	1,7%	7,6%	28,3%	12,21	20,0%	2,44	14,65
	31 - 50	50	0,31722	15,86	19,0%	1,7%	7,6%	28,3%	20,34	30,0%	6,10	26,44
	51 - 79	79	0,31722	25,06	19,0%	1,7%	7,6%	28,3%	32,14	25,0%	8,03	40,17
	80 - 100	100	0,31722	31,72	19,0%	1,7%	7,6%	28,3%	40,68	25,0%	10,17	50,85
	101 - 140	140	0,31722	44,41	19,0%	1,7%	7,6%	28,3%	56,96	25,0%	14,24	71,20
	141 - 220	220	0,31722	69,79	19,0%	1,7%	7,6%	28,3%	89,50	20,0%	17,90	107,40
	221 - 360	360	0,31722	114,20	19,0%	1,7%	7,6%	28,3%	146,46	20,0%	29,29	175,75
	361 - 500	500	0,31722	158,61	19,0%	1,7%	7,6%	28,3%	203,42	20,0%	40,68	244,10
	501 - 1000	1000	0,31722	317,22	19,0%	1,7%	7,6%	28,3%	406,83	15,0%	61,03	467,86
	1001 - 2000	2000	0,31722	634,44	19,0%	1,7%	7,6%	28,3%	813,67	10,0%	81,37	895,04
	2001 - 3000	3000	0,31722	951,66	19,0%	1,7%	7,6%	28,3%	1220,50	10,0%	122,05	1342,55
	3001 - 4000	4000	0,31722	1268,88	19,0%	1,7%	7,6%	28,3%	1627,34	10,0%	162,73	1790,07
	4001 - 5000	5000	0,31722	1586,10	19,0%	1,7%	7,6%	28,3%	2034,17	10,0%	203,42	2237,59
> 5000	5000	0,31722	1586,10	19,0%	1,7%	7,6%	28,3%	2034,17	10,0%	203,42	2237,59	
Consumo Próprio	0 - 30	30	0,37321	11,20	19,0%	1,7%	7,6%	28,3%	14,36	20,0%	2,87	17,23
	31 - 50	50	0,37321	18,66	19,0%	1,7%	7,6%	28,3%	23,93	30,0%	7,18	31,11
	51 - 79	79	0,37321	29,48	19,0%	1,7%	7,6%	28,3%	37,81	25,0%	9,45	47,27
	80 - 100	100	0,37321	37,32	19,0%	1,7%	7,6%	28,3%	47,86	25,0%	11,97	59,83
	101 - 140	140	0,37321	52,25	19,0%	1,7%	7,6%	28,3%	67,01	25,0%	16,75	83,76
	141 - 220	220	0,37321	82,11	19,0%	1,7%	7,6%	28,3%	105,30	20,0%	21,06	126,36
	221 - 360	360	0,37321	134,36	19,0%	1,7%	7,6%	28,3%	172,31	20,0%	34,46	206,77
	361 - 500	500	0,37321	186,61	19,0%	1,7%	7,6%	28,3%	239,32	20,0%	47,86	287,19
	501 - 1000	1000	0,37321	373,21	19,0%	1,7%	7,6%	28,3%	478,64	15,0%	71,80	550,44
	1001 - 2000	2000	0,37321	746,42	19,0%	1,7%	7,6%	28,3%	957,28	10,0%	95,73	1053,01

2001 - 3000	3000	0,37321	1119,63	19,0%	1,7%	7,6%	28,3%	1435,93	10,0%	143,59	1579,52
3001 - 4000	4000	0,37321	1492,84	19,0%	1,7%	7,6%	28,3%	1914,57	10,0%	191,46	2106,02
4001 - 5000	5000	0,37321	1866,05	19,0%	1,7%	7,6%	28,3%	2393,21	10,0%	239,32	2632,53
> 5000	5000	0,37321	1866,05	19,0%	1,7%	7,6%	28,3%	2393,21	10,0%	239,32	2632,53

**Artigo 6º** - Quando a arrecadação oriunda da CIP, não cobrir as despesas e custos previstos no artigo 2º, a diferença será custeada com recursos proveniente da receita própria do município(NR).

**Artigo 7º**- Quando por três (03) vezes consecutivas a CIP não vier a cobrir os gastos citados no artigo 2º, o Poder Executivo apresentará tabela com novos valores e justificativas, para apreciação do Poder Legislativo(NR).

**Artigo 8º** - Participa como Contribuintes da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, conforme valor expresso na Conta de Energia Elétrica, todos os consumidores de energia elétrica, jurisdicionados a este município e ligados à rede de distribuição de energia elétrica da Companhia Elétrica do Maranhão -- CEMAR, classificados e faturados de acordo com a atividade exercida na unidade consumidora, conforme estabelecido no art. 5º(NR).

**Artigo 9º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênios com a Companhia Energética do Maranhão -- CEMAR, no sentido de proceder ao faturamento, cobrança e arrecadação da CIP, prevista nesta lei e estabelecer as condições da prestação dos serviços de iluminação pública, implicando esses serviços no fornecimento de energia elétrica e manutenção e operação do sistema de iluminação pública do município(NR).

**Artigo 10º** - A remuneração devida à Companhia Energética do Maranhão **CEMAR**, pela prestação do serviço de faturamento, cobrança, arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, e pela administração do convênio será de 5% (cinco) por cento



01/01/1997

Estado do Maranhão

## Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA

CNPJ: 01.598.547/0001-01

**Artigo 11º**- Fica estabelecido que o Município de Ribamar Fiquene autoriza a Companhia Energética do Maranhão - CEMAR a contratar anualmente uma auditoria contábil-financeira, independente, para esta atestar correta aplicação dos recursos oriundos da Contribuição de Iluminação Pública – CIP(NR).

**Parágrafo Único:-** O custo da auditoria será coberto pelo produto da arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública(NR).

**Artigo 12º**- Em caso da arrecadação mensal prevista no art 2º desta lei, for inferior à soma das despesas decorrentes da prestação de serviços previsto no art.6º, com a remuneração estipulada no artigo 10º, o saldo devedor deverá ser custeado com recursos provenientes da receita própria do município(NR).

**Artigo 13º**- O controle da arrecadação da CIP e das despesas pelos serviços de fornecimento de energia para a iluminação pública, será feito entre as partes, através de conta bancária, que será administrada pela CEMAR, no que tange às deduções das despesas supracitadas e, havendo saldo credor após as deduções mensais, a municipalidade indicará obras de melhoria, expansão e eficientização do CIP(NR).

**Parágrafo único:-** A qualquer tempo, se necessário, esta lei poderá ser suplementada, na forma da Lei Federal nº 4320/64 e demais dispositivos legais pertinentes e vigentes no país(NR).

**Artigo 14º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os dispositivos contidos na lei municipal nº 095/2002, que contrariam a presente lei.





Estado do Maranhão

## Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene/MA

CNPJ: 01.598.547/0001-01

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**, Estado do Maranhão, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.



**Dioni Alves da Silva**  
PREFEITO MUNICIPAL